

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 04/2025

COMUNICADO 04

Assunto: Contratação de instituição especializada para assessoria técnica e administrativa nas demandas relacionadas elaboração, atualização, complementação e revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), incluindo água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos, de nove municípios da Região Hidrográfica II.

Referência: Concorrência 04.2025

Questionamento 1

Nosso questionamento refere-se ao ANEXO VIII – ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA, que exige a apresentação de profissional para a função de “Coordenador de Projeto e Responsável Técnico”, cuja formação deve ser de nível superior em engenharia sanitária, civil, ambiental ou áreas correlatas.

Diante disso, solicitamos confirmação sobre a possibilidade de apresentação de profissional arquiteto e urbanista para essa função, tendo em vista que sua atuação técnica está plenamente habilitada, conforme normativos legais e regulatórios vigentes, a desempenhar funções relacionadas ao planejamento, coordenação e execução de planos de saneamento básico.

Cabe destacar:

A Resolução nº 51 do CAU/BR prevê, entre as atribuições dos arquitetos e urbanistas, a elaboração de projetos técnicos complementares, incluindo

projetos de abastecimento de água, saneamento, drenagem, terraplenagem e pavimentação.

A Resolução nº 21 do CAU/BR, em seu item 4.4, trata expressamente da competência dos arquitetos na elaboração de planos setoriais urbanos, incluindo:

Plano de Saneamento Básico Ambiental (item 4.4.6);

Plano Diretor de Drenagem Pluvial (item 4.4.7);

Além de diagnósticos físico-territoriais, planejamento urbano e planos de intervenção local.

A Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, em seu Art. 2º, inciso V, reconhece como atribuição do arquiteto a atuação no planejamento urbano e regional, incluindo planos fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental.

Dessa forma, considerando que as atribuições técnicas previstas para o cargo são compatíveis com as competências legais dos arquitetos e urbanistas, entendemos que não há impedimentos legais para que o cargo de Coordenador de Projeto e Responsável Técnico seja ocupado por profissional arquiteto e urbanista com experiência comprovada na área de saneamento básico.

Solicitamos, portanto, a confirmação formal da aceitabilidade de profissionais arquitetos e urbanistas para o referido cargo, a fim de garantir plena conformidade com as exigências do edital.

Resposta 1

Desde que atendidos os demais critérios técnicos exigidos no edital, arquitetura e urbanismo é considerada área correlata da engenharia.

Questionamento 2

Adicionalmente, gostaríamos de solicitar esclarecimentos acerca da pontuação prevista no Quesito B, em especial no item que trata da “elaboração e/ou execução de projetos e obras de saneamento básico”.

Um atestado técnico com escopo que contempla a elaboração e execução de Programa de Gerenciamento Ambiental da Construção (PGAC) de sistema de abastecimento de água, composto por Estação de Tratamento de Água (ETA) e sua respectiva rede adutora.

Diante disso, solicitamos a confirmação quanto à validade desse tipo de atestado para fins de comprovação da experiência exigida no referido item, considerando que:

O escopo contempla ações diretamente relacionadas à implantação de sistemas de abastecimento de água, um dos quatro componentes do saneamento básico; A atuação técnica exigiu domínio sobre as interações entre obras de saneamento e seus impactos socioambientais, integrando planejamento, controle e acompanhamento da execução de obras;

O trabalho técnico envolveu conhecimento e aplicação de normas e diretrizes específicas do setor de saneamento, sobretudo aquelas relacionadas à segurança ambiental e operacional de sistemas de abastecimento.

Entendemos, portanto, que esse atestado atende ao espírito do edital ao demonstrar experiência concreta e compatível com a elaboração e execução de projetos no âmbito do saneamento básico.

Solicitamos, assim, confirmação formal da aceitação desse tipo de atestado para pontuação no Quesito B.

Resposta 1

Entende-se como saneamento básico aquelas atividades descritas na Lei 140265/20.

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

Assim, o atestado que contenha esses itens é válido.

Destaca-se que serão considerados válidos atestados referentes à elaboração de projetos de saneamento básico, referentes à execução de projetos de saneamento básico e, também aqueles que contemplem **os dois ou apenas um** dos casos. O mesmo entendimento vale para elaboração e a execução de obras de saneamento básico.

Porém, deve ser observada a forma de apresentação do atestado, pois, o edital estabelece que a pontuação é por atestado.